

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000309/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043352/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.007203/2012-34  
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46217010078201321e Registro nº: RN000013/2013

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 69.699.742/0004-04, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO MONTENEGRO CAVALCANTE e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Procurador, Sr(a). EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ UCHOA;

E

SIND TRAB EMPR TELECOM OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N, CNPJ n. 09.097.221/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO PIRAJA MARTINS JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados da empresa ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., integrantes da categoria profissional representada pelo SINTTEL-RN que prestam serviços no Estado do Rio Grande do Norte, em efetivo exercício a partir de 01/06/2012**, com abrangência territorial em RN.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago na EMPRESA, será de R\$ 622,00 (seiscentos vinte e dois reais). A partir de agosto/2012, o piso salarial será de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em janeiro/2013 será concedido um aumento de R\$ 6,00 (seis reais) para os empregados que recebem o piso salarial, caso seus salários fiquem iguais ao salário mínimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não fazem jus ao piso previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Menor Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula anterior, terão os salários reajustados em 1º de junho de 2012, mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário vigente em 01.06.2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidentes, Vice Presidentes, Diretores, Gerentes e Coordenadores, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da EMPRESA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pelo pactuado nesta cláusula ficam compensadas todas as perdas salariais porventura ocorridas até 31.05.2012.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não fazem jus ao reajuste previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Menor Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO SALARIAL**

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela EMPRESA do disposto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As Empresas disponibilizarão comprovantes de pagamento mensal, inclusive por meios eletrônicos, devendo ser entregues e/ou disponibilizados até a data do efetivo pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo Trabalhador no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do Trabalhador, a título de FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os comprovantes de que trata esta cláusula poderão ser entregues e/ou disponibilizado ao empregado através dos serviços de auto-atendimento da instituição financeira pela qual é feito o pagamento da folha salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA efetuar a revisão dos cálculos salariais sempre que houver reclamação, por parte do empregado, de engano no pagamento. Em sendo a reclamação procedente, a EMPRESA terá 72 (setenta e duas) horas para providenciar a regularização do pagamento, sem que tal prazo configure atraso no pagamento.

#### **Salário produção ou tarefa**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUÇÃO**

Os empregados que exercem os cargos de Operador de DG receberão, por serviços executados com êxito operacional, o valor de R\$ 0,18 (dezoito centavos) por instalação Oi fixo (Instalação realizada no DG), a título de produtividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será pago, a título de campanha, por três meses, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os cabistas e R\$ 30,00 (trinta reais) para os Operadores de DG. Caso complete o tempo determinado e ainda não tenha sido elaborada uma política de produtividade para o Cabista e Operador de DG a campanha será renovada automaticamente. O sindicato poderá encaminhar modelos de produtividade para que a empresa possa avaliar e concluir um modelo final.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As Empresas colocarão à disposição dos Trabalhadores formulários no qual os mesmos firmarão a opção para receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário quando do retorno das férias. Não havendo manifestação por parte do Trabalhador, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A empresa se compromete a apresentar e discutir com SINTTEL, no prazo de até 60 dias após a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho em Assembléia, o Programa de Participação nos Resultados 2012 para os seu empregados, baseado no atingimento das metas definidas pela empresa e excluídos os executivos, que terão programa específico. Na oportunidade, serão apresentadas ao SINTTEL as metas operacionais, indicadores e respectivos pesos, visando à aferição do valor e firmado acordo coletivo específico para a PLR, devendo o respectivo pagamento ser efetivado até 30.04.2013, caso as metas estabelecidas sejam atingidas.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus empregados Benefício Alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho à razão de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) cada em vale-refeição, que serão entregues no primeiro dia útil do mês do consumo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício acima mencionado, concedido pela EMPRESA, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do trabalhador, desde que a EMPRESA esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos meses em que o trabalhador esteja em gozo de férias ou afastado por doença, acidente ou na percepção de benefício previdenciário, não receberá o benefício previsto nesta cláusula. Em caso de acidente de trabalho, será concedido o benefício por trinta dias, apenas nos casos em que o afastamento das atividades for superior a trinta dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando, por imperiosa necessidade de serviço, o empregado tiver que trabalhar extraordinariamente por mais de 02 (duas) horas após a jornada normal, a EMPRESA fornecerá um vale-refeição adicional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a EMPRESA necessitar do trabalho extraordinário em dias de repouso remunerado, esta fornecerá alimentação ou 01 (um) ticket adicional.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, a EMPRESA descontará, dos empregados optantes deste benefício, o valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa pagará aos empregados durante o período da vigência desse Acordo, no mês correspondente ao aniversário de cada um destes, um complemento ao auxílio alimentação previsto neste acordo, correspondente a 50% da média anual da quantidade de vales refeição recebidos por mês, em vales refeição sem característica salarial, conforme reza a legislação do PAT e como parcela única e, exclusivamente para o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As Empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo Trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando a empresa permitir que o empregado se desloque com o veículo para a residência ou no trajeto inverso, ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A Empresa oferecerá plano de Assistência Médica a todos seus empregados, custeando 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do plano oferecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS**

A empresa assegurará aos seus empregados à aquisição de medicamentos através de convênios firmados com farmácias, desde que apresentada receita médica, sendo o valor das compras descontado em folha de pagamento mensal, em três parcelas e sem correção.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU DO AUXÍLIO ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO**

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a empresa complementarará, sem natureza salarial, por até mais 45 (quarenta e cinco) dias, o auxílio doença/acidente, pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração média líquida do empregado.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A EMPRESA contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos, com as seguintes coberturas: indenização de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por morte natural; indenização de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por morte acidental; e indenização de zero a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por invalidez parcial ou total.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Como forma de garantir o cumprimento desta cláusula, a EMPRESA enviará cópia da apólice do seguro de vida em grupo ao SINDICATO.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CTPS**

A Empresa se obriga a anotar na CTPS o cargo e o salário do empregado, atualizando os dados na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO**

Ficam as partes (empresa, sindicato e empregados) obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues ou devolvidos, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

A EMPRESA se obriga a submeter ao SINDICATO, a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contem com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Enquanto o SINDICATO não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a EMPRESA poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMPRESA agendará com 48 horas de antecedência, com o SINDICATO, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não comparecendo o empregado na data da homologação, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SINDICATO, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e neste ACT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será realizada por escrito, com entrega de contra-recibo pelo trabalhador, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pelas Empresas por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o Trabalhador poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período;
- c) Ao Trabalhador que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento da Empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, as Empresas estão obrigadas, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSO TÉCNICO**

As Empresas poderão patrocinar cursos técnicos de aprimoramento profissional para os Trabalhadores, sem ônus aos mesmos.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES**

A EMPRESA se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 08 (oito) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº. 3.296/86, a EMPRESA pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até o um ano e dois meses de idade completo do filho natural ou adotivo, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS VIAGENS A SERVIÇO**

Nos casos de viagem a serviço, a Empresa arcará com as despesas necessárias, (hospedagem, alimentação e transporte), devendo o valor ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo Trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos internos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

A empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O abastecimento do veículo será feito de acordo com a quilometragem rodada. A medição poderá ser acompanhada pelo sindicato.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS**

A EMPRESA obriga-se a fornecer todos os documentos necessários à obtenção de benefícios previdenciários, quando por solicitação do empregado, na vigência do contrato de trabalho, em 72 (setenta e duas) horas e o Perfil Profissiográfico Previdenciário, nos casos exigidos pelo INSS, no ato da homologação da rescisão.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A carga semanal de trabalho dos empregados será:

- a) A jornada ordinária de trabalho dos empregados da EMPRESA será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com mínimo de um dia de folga na semana, preferencialmente aos domingos, podendo ser feita a compensação para a supressão da jornada por acordo entre as partes signatárias.
- b) A carga horária dos empregados do C.O. que utilizam fone de ouvido e terminal de vídeo será de 36 (trinta e seis) horas semanais. As partes signatárias do presente ACT acordam em rediscutir essa carga horária em até 90 (noventa) dias contados da assinatura deste ACT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízio e escalas, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A partir da assinatura do presente acordo de trabalho, a EMPRESA elaborará escala da jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada trabalhador seja, prioritariamente, Sábado ou Domingo, alternadamente. Empresa e Sindicato discutirão a escala de trabalho em até três meses após a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho pela Assembléia Geral dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ARM poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou Internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25.02.11 do MTE.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a EMPRESA ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado para prestar exames vestibulares, quando coincidirem com o horário normal de trabalho, sendo exigida a devida comprovação posterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando, em razão de necessidade imperiosa de matricular-se ou

prestar exames em escola que ministre cursos do ensino fundamental, médio ou superior, o empregado poderá ter sua ausência, para esse exclusivo fim, abonada desde que compense as horas dispendidas posteriormente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além dos limites já fixados em lei:

- Por até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar de urgência, do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- Por até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a EMPRESA não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesmo o pagamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SOBREAVISO**

Os empregados em regime de sobreaviso, mediante convocação por escala de serviço, serão remunerados conforme legislação específica, devendo a escala deve ser previamente comunicada/divulgada aos trabalhadores e quadro de aviso com antecedência de no mínimo 24 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão consideradas em regime de sobreaviso as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizada pela empresa, e que se encontrar fora de seu local de trabalho, à disposição da empresa, podendo ser chamado por bip, telefone fixo ou móvel.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS**

O início das férias do empregado não poderá coincidir com dias já compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como deverá ser respeitada toda a legislação existente sobre o assunto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderão ser compensadas, por acréscimo nos dias de férias, as horas extraordinárias ainda não pagas ao empregado.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

A EMPRESA fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades de trabalho, conforme a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme NR-06.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados obrigam-se a utilizar corretamente o equipamento de proteção individual, sob pena de incorrer em falta grave e, no momento da troca ou no desligamento da empresa, a devolver os EPI em seu poder, em qualquer estado de conservação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os Trabalhadores se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas / materiais de trabalho e veículos que receberem.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES**

Quando o trabalho exigir o uso de uniforme para os seus empregados, a empresa fornecerá gratuitamente a cada empregado, 03 (três) conjuntos (calça, camisa e sapato ou bota) por ano. Fica ressaltado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da empresa, esta fornecerá peça adicional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá caráter remuneratório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos primeiros conjuntos de uniforme, a partir do registro do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os uniformes que contenham a logomarca da empresa devem ser devolvidos, em qualquer estado, por ocasião da troca ou no desligamento do empregado.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CIPA**

A EMPRESA observará com rigor a Norma Regulamentadora NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego concernente à eleição e funcionamento da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, dando publicidade a todos os seus atos, através de quadro de avisos existentes na empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Empresa concorda com a participação do SINTTEL, no treinamento de novos cipeiros com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, deste total, 04 (quatro) horas serão utilizadas pelo sindicato.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EXAMES MÉDICOS**

A EMPRESA realizará exames médicos nos empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, na forma prevista na NR-07 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, fornecendo cópia dos exames aos empregados, sempre que solicitado.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

A EMPRESA obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos convênios médicos mantidos por ela ou por órgãos habilitados para tal, seguindo-se a legislação existente sobre prioridades e forma de apresentação dos atestados.

#### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO**

Em caso de acidentes, A EMPRESA comunicará imediatamente à família do acidentado, no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMPRESA fica desobrigada do cumprimento desta cláusula caso o empregado não atualize o seu endereço.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao SINDICATO, pela EMPRESA, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalhos - CAT, no prazo estabelecido em Lei.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**

A EMPRESA compromete-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, notadamente as NR-15 e NR-16.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de Instalador, Cabista e respectivos Auxiliares, adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário nominal do empregado, sem efeito retroativo e não cumulativo com a insalubridade.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO**

Os empregados só poderão ser responsabilizados pelos danos e avarias causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros quando, em decorrência de acidentes de trânsito ou do uso regular do veículo em serviço, quando, comprovadamente, houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do SINDICATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Como forma de permitir ganhos de produtividade e mais facilidade e segurança no desempenho das funções dos empregados da empresa, as partes comprometem-se a, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente ACT, enviares esforços e enviar documento assinado conjuntamente, dirigido ao órgão responsável pela administração do trânsito, solicitando a permissão do livre estacionamento quando necessário, em função do trabalho a desenvolver, para os veículos que portem a logomarca da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMPRESA prestará assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, ao empregado que, conduzindo veículo a serviço da empresa, se envolver em acidente ou ocorrência de trânsito.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO À EMPRESA**

A diretoria do SINDICATO terá acesso às dependências da empresa (mediante autorização da área de Recursos Humanos), durante os períodos de repouso e alimentação, com exceção das partes reservadas, fora do expediente de trabalho e sem prejuízo das atividades empresariais, com a finalidade de tratar de assunto de interesse de sua categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa disponibilizará espaço para a realização de Assembléias do SINDICATO com os empregados da empresa, desde que haja negociação sobre o fato e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## Representante Sindical

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

A EMPRESA garantirá a estabilidade ao empregado eleito como Delegado Sindical enquanto durar o seu mandato.

**Parágrafo Único** - O Delegado Sindical será eleito conforme prevê o estatuto do SINTTEL-RN.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa se compromete a liberar, enquanto perdurar este Acordo Coletivo de Trabalho, 01 (um) empregado, eleito para o cargo de dirigente sindical.

**Parágrafo Único** - A liberação de que trata esta Cláusula se dará sem ônus para o SINTTEL, sem prejuízo dos salários e demais vantagens.

## Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

O empregado dirigente sindical ou não, indicado pelo SINDICATO será liberado pela EMPRESA para participar de Cursos, Simpósios, Plenárias, Seminários, Assembléias e Congressos, mediante solicitação prévia, em comum acordo com a EMPRESA, não podendo exceder os períodos de afastamentos de todos os empregados a 15 (quinze) dias úteis por ano ou 90 (noventa) horas/ano totais, sem ônus para a empresa.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 1%(um por cento) do valor base, valor esse que deverá ser repassado ao SINTTEL até o 5º (quinto) dia útil após a data do desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMPRESA encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, por qualquer motivo, não for efetuado o desconto na folha de pagamento do empregado sindicalizado, a EMPRESA deverá comunicar, por escrito, ao SINDICATO os motivos ensejadores de tal fato.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS INFORMATIVOS DO SINDICATO**

A Empresa permitirá a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos Trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo à quem quer que seja.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO FORO**

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Natal (RN).

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PERMANENTE**

As PARTES manterão uma Comissão Permanente para avaliação do presente Instrumento Coletivo de Trabalho e da legislação trabalhista vigente.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de um piso salarial, independentemente do número de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES**

Fica acordado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo,

prorrogação-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS VANTAGENS PREVISTAS NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O pagamento do retroativo das vantagens previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho será realizado na folha de pagamento subsequente ao registro na SRTE - RN.

ANTONIO SERGIO MONTENEGRO CAVALCANTE  
Vice - Presidente  
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

ANTONIO CLETO GOMES  
Procurador  
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ UCHOA  
Procurador  
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

GILBERTO PIRAJA MARTINS JUNIOR  
Presidente  
SIND TRAB EMPR TELEC OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N